



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriagcrajsj@gmail.com

Contrato nº 22/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Dr. Élio Fernandes Campos Filho, e de outro lado a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 405, Loja 01 e 02, Reginópolis Silva Jardim/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Felipe Pereira da Cruz, portador do RG nº 12098160-0 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 099.401.367-14, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1846, de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013, Pregão Presencial SRP nº 12/13, fundamentado no Código 067, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME**, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação a servida no CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial) e Residência Terapêutica - FMS, deste Município, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora vermelha baiana	Kg.	150	R\$ 2,30	R\$ 345,00
2	Abobrinha verde extra AAA	Kg.	150	R\$ 2,75	R\$ 412,50
3	Aipim médio extra AAA	Kg.	150	R\$ 2,35	R\$ 352,50
4	Alface extra AAA	Pés	150	R\$ 0,98	R\$ 147,00
5	Alho (chinês nº 6)	Kg.	150	R\$ 11,35	R\$ 1.702,50
6	Banana prata de 1ª média	Kg.	300	R\$ 2,96	R\$ 888,00
7	Batata inglesa lavada (extra de 1ª média)	Kg.	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
8	Beterraba extra AAA média	Kg.	150	R\$ 2,60	R\$ 390,00
9	Cebola extra AAA média	Kg.	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
10	Cenoura extra AAA média	Kg.	300	R\$ 3,18	R\$ 954,00
11	Cheiro verde extra AAA	Molhes	150	R\$ 1,19	R\$ 178,50
12	Chicória extra AAA	Pés	150	R\$ 1,19	R\$ 178,50
13	Chuchu extra AAA médio	Kg.	150	R\$ 2,38	R\$ 357,00
14	Couve manteiga	Molhes	150	R\$ 1,19	R\$ 178,50
15	Inhame extra AAA médio	Kg.	150	R\$ 4,49	R\$ 673,50
16	Jiló extra AAA médio	Kg.	150	R\$ 4,65	R\$ 697,50
17	Laranja pera média	Kg.	400	R\$ 1,84	R\$ 736,00
18	Limão extra AAA médio	Dz	60	R\$ 2,56	R\$ 153,60
19	Maçã nacional CAT 1	Kg.	400	R\$ 3,75	R\$ 1.500,00
20	Ovos extra - tipo grande	Dz	150	R\$ 5,65	R\$ 847,50
21	Pimentão verde extra AAA médio	Kg.	60	R\$ 3,68	R\$ 220,80
22	Repolho extra AAA	Kg.	150	R\$ 2,54	R\$ 381,00
23	Tomate extra AAA médio	Kg.	500	R\$ 4,79	R\$ 2.395,00
24	Vagem manteiga	Kg.	150	R\$ 5,19	R\$ 778,50
Total					R\$ 17.147,40



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

- I – O prazo de entrega é de 03 (três) dias, contados do pedido do FMS.
- II – Local de entrega: os produtos deverão ser entregues no CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial), sito à Rua Santos Pereira, nº 115 – Santo Expedito, no horário de 09:00 às 16:00h, de acordo com o Anexo VII (Previsão de Entrega).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 17.147,40 (dezesete mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

- I – O pagamento será efetuado após cada entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do FMS.
- II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- IV – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII – Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer os produtos no local de entrega previsto;
- II – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- IV – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 13 (treze) de junho de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 103020034.2.067.3390.30.00.00-FMS, Empenho nº 131/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de junho de 2014.


Dr. Elto Fernandes Campos Filho
SEMSA - FMS


Felipe Pereira da Cruz Mercearia-ME
Contratada

Testemunhas:

1) Renata Almeida Martins
Nome por extenso:
CPF nº 091.163.427.47

2) Ithamiris Soares Nunes da Silva
Nome por extenso:
CPF nº 146.363.237.18